



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.615 / 2019, de 13 de dezembro de 2.019.

Dispõe sobre fixação do valor de imóvel para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano a partir do exercício de 2.020.

MARCIO BURGUIN HÁ DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, em sua sessão do dia 09/12/2019 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para fins de lançamento do Imposto Territorial Urbano – ITU, para imóvel incorporado ao perímetro urbano da sede do município de Chavantes, Estado de São Paulo, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica e Civil da Comarca de Chavantes/SP sob a matrícula nº 5974 – Ficha 1, fica fixado o valor de R\$ 21,80 (vinte e um reais e oitenta centavos) a ser cobrado por metro quadrado para o terreno baldio.

Parágrafo único - Para lançamento do Imposto Predial será aplicado os valores constantes do Cadastro Imobiliário – Sistema GEMAP, tendo como referência os valores aplicados para o conjunto residencial Jardim Alvorada.

Artigo 2º - O referido imóvel é classificado como integrante do zoneamento 16 (dezesseis), com padrão de construção popular.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que for necessário para sua aplicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2.020, revogando as disposições em contrário.

Chavantes, 13 de dezembro de 2.019

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
GERSON GODOY - Ass. Parlamentar - Port. 105/2018